Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-452/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/36927/2011
PROTOCOLO	**:**	1080517
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-7-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2009, em razão do defeito na instrução por ausência de peças reclamadas no Termo de Cooperação Mútua nº 01/2004 – CETRAN/MS, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2009, celebrado entre o Município de Selviria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, como contratante, e, de outro lado, a Senhora Rosely Queiroz Umbelino, CPF/MF nº 404.663.701-30, como contratada, nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311 inciso I e art. 312 inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2009, em face do atendimento do seu objeto e exatidão dos seus valores, bem como devidamente adimplidas as obrigações das partes, na forma do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e art. 312, inciso I (segunda parte), ambos da Resolução Normativa;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela recomendação ao Ordenador de Despesas, no sentido de proceder à instrução dos procedimentos licitatórios amoldados às disposições contidas no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os requisitos emanados do CETRAN/MS para os procedimentos licitatórios destinados a contratação dos serviços de transporte escolar;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba